Protocolo: CMBR-2013/01445
Data da Entrada: 22/08/2013
Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

PROJETO DE LEI N.º

Ementa: Autoriza o Poder Executivo "SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: **Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO**

A *CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO*, **Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,**

DECRETA:

Art. 1º- Ficam as Escolas do Município de Belford Roxo obrigadas a realizar anualmente no início das aulas, avaliação oftalmológica em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

Art. 2º. – Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Belford Roxo, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados nos Postos de Saúde Municipal ou móvel, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º. – Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, que deverá disponibilizar o posto de saúde, no qual realizará o exame de vista, mediante programação de turmas.

Art. 4º. – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS disponibilizar aos pais de alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

Art. 5º. – Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas consideradas graves, a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.

Art. 6º. – Os alunos diagnosticados com problemas visuais classificados como de origem simples, deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humano- SEMASDH.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 11/03/2015
Karoline Sousa Paes
Diretora de Secretaria
Matrícula CMBR 01-1542/2011

Leitura no Expediente
Em 27/08/13

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR

Aprovado em 2ª Discussão
EM 11/03/2015

08

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres pares, projeto de lei visando a implantação de exames de vistas aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com intuito de oferecer aos mesmos condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com as questão da incapacidade visual do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Faz-se muito necessário implantar um programa de saúde ocular para crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino. A deficiência visual interfere no processo de aprendizagem, no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo e assim solicitando muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dennis Dauttmam, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notório em vossa administração.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR